



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**OFICIO. CMVA Nº. 135/2025**

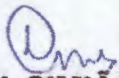
**Várzea Alegre/CE, 27 de Fevereiro de 2025.**

Excelentíssimo Senhor:  
**Flávio Salviano Lima Filho**  
Prefeito Municipal de Várzea Alegre

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 26 de fevereiro do corrente ano, esta Câmara aprovou em 1ª e 2ª discussão o **PROJETO DE LEI Nº 014, DE 18 DE JANEIRO DE 2025** de autoria do Prefeito Municipal o Senhor Flavio Salviano Lima Filho, que altera a Lei Municipal de nº 1.428, publicada em 11 de março de 2024.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
VEREADORA/PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO  
RECEBIDO: DATA 27/02/25  
ASS.: 



**OFÍCIO Nº 073/2025-GAB**


Várzea Alegre, CE, 18 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência, Senhora  
**MENESIA SIMIÃO LEONARDO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Várzea Alegre - CE.

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 014, de 18 de fevereiro de 2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 26/02/25

Senhora Presidente,


  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 014, de 18 de fevereiro de 2025**, que altera a Lei Municipal de nº 1.428, publicada em 11 de março de 2024.


Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 26/02/25

  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

  
FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO  
Prefeito Municipal

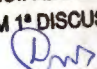
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
RECEBIDO EM: 19/02/2025

  
FUNCIONÁRIO às 8:10h



**PROJETO DE LEI Nº 014, DE 18 DE JANEIRO DE 2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/02/25

  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal de nº 1.428, publicada  
em 11 de março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º** O *caput* do Art. 10 da Lei Municipal nº 1.428, de 11 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 10. A jornada de atividade em estágio será de, no máximo, 4 (quatro) horas diárias, observando o horário de funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre, desde que compatível com o horário escolar.”

**Art. 2º** O Art. 15 da Lei Municipal nº 1.428, de 11 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes modificações:

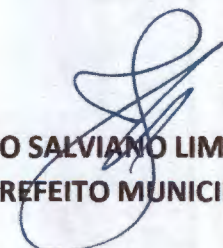
“Art. 15 Fica instituído o valor de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) a título de bolsa para cada estagiário da modalidade remunerada.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,  
em 18 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/02/25

  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

  
FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

**MENSAGEM DE LEI Nº 014, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A Exma. Senhora Presidente,  
Aos Exmos. Senhores(as) Vereadores(as).

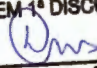
Sirvo-me da presente mensagem para encaminhar, respeitosamente, a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que visa alterar a Lei Municipal nº 1.428/2024, de 11 de março de 2024, com o objetivo de regulamentar uma nova carga horária aos estagiários do Programa de Estágio Supervisionado Remunerado na Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre, bem como a alteração do valor da bolsa instituída, sendo esta referente à nova carga horária desempenhada.

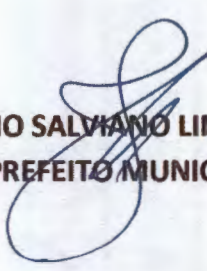
O intuito é proporcionar aos estagiários uma oportunidade de aprendizado mais rica e aprofundada, o que pode ser alcançado através de maior tempo de estágio, permitindo que os alunos se envolvam de maneira mais completa nas atividades da Administração e adquiram mais experiência.

Além disso, a elevação da bolsa salarial visa a melhorar a qualidade de vida dos estagiários, possibilitando uma maior estabilidade financeira e, conseqüentemente, aumentando sua dedicação, motivação e comprometimento com o estágio e o desenvolvimento profissional.

Portanto, diante das razões expostas e da relevância da proposta, fico no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados(as) vereadores(as), a fim de que se possa viabilizar a aprovação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/02/25

  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

  
FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

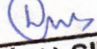
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/02/25

  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

**LEI Nº 1.428, DE 08 DE MARÇO DE 2024.**

Institui o Programa de Estágio Supervisionado Remunerado e Não Remunerado no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/02/2025

  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Estágio Remunerado e Não Remunerado no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre, destinado aos estudantes matriculados e com frequência efetiva em cursos de Direito de instituições de educação superior.

Parágrafo único. O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados a partir do segundo semestre de graduação em curso superior de Direito, mediante a apresentação de declaração emitida pela respectiva instituição de ensino pelo candidato ao estágio.

**Art. 2º** O Programa de Estágio Remunerado e Não Remunerado tem os seguintes objetivos:

I – possibilitar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, visando ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

II – contribuir para a inserção do estudante no mercado de trabalho;

III – propiciar aos estudantes complementação da formação escolar e desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades profissionais;

IV – oportunizar acesso às atividades do setor público despertando no estudante o interesse pelas carreiras públicas;

V – possibilitar o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, promovendo a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino.

**Art. 3º** O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares do curso de Direito no qual o estudante se encontrar matriculado.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/02/2025

  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE



§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Art. 4º** A realização de estágio obrigatório ou não obrigatório no Programa de Estágio Remunerado e Não Remunerado no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e observará, **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - C. APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO** de acordo com os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso superior de Direito, **MENÉSIA SIMÃO LEONARDO** atestada pela Instituição de ensino pública ou privada;

II - celebração de Termo de Compromisso entre o estudante e a Administração Pública Municipal; e, no caso de estágio obrigatório, a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - acompanhamento efetivo por professor orientador da instituição de ensino, em caso de estágio obrigatório, e por supervisor do Poder Público, comprovado por vistos nos relatórios semestrais de atividades e por menção de aprovação final.

**Art. 5º** Para a concretização do Programa de Estágio Remunerado e Não Remunerado na modalidade obrigatória, em número máximo de 4 (quatro) estudantes, será celebrado termo de cessão de estágio entre o Poder Executivo e as instituições de ensino, estabelecendo as obrigações de cada parte.

§ 1º A celebração de termo de cessão de estágio entre a Administração Pública e a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II, do art.4º desta Lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - C. APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: / /**

§ 2º Quando se tratar de estágio obrigatório, ficará sob a responsabilidade da Instituição de Ensino conveniada a indicação, após análise **MENÉSIA SIMÃO LEONARDO** deve contemplar critérios de escolha, dos estudantes que firmarão o termo de compromisso com a Administração Pública Municipal. **PRESIDENTE**

**Art. 6º** A designação de estagiários, na modalidade Remunerada e não obrigatória, deverá ser precedida de inscrição, com escolha de interessados em quantidade não superior a 4 (quatro).

Parágrafo único. Caso o número de interessados inscritos seja superior a 4 (quatro), os critérios de escolha se darão segundo o Anexo I desta Lei, observando-se os princípios que regem as atividades da Administração Pública.

**Art. 7º** A Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre, ao ofertar estágio, observará as condições estabelecidas nesta Lei, obrigando-se a:



I – celebrar termo de compromisso com o estudante e a instituição de ensino, zelando pelo seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social e profissional;

III – orientar e supervisionar até 12 (doze) estagiários simultaneamente, sendo até 4 (quatro) estagiários na modalidade não obrigatória não remunerada; até 4 (quatro) estagiários na modalidade não obrigatória remunerada; até 4 (quatro) estagiários na modalidade obrigatória não remunerada.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da qualidade de desempenho;

**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

V – manter documentos que comprovem a relação de estágio; e

VI – enviar à instituição de ensino, em caso de estágio obrigatório, semestralmente, relatório de atividades, com vistas ao estagiário.

**Art. 8º** O processo seletivo de estagiários na modalidade não obrigatória, remunerada e não remunerada, será realizado por Comissão de Seleção designada, através de Portaria, pelo(a) Procurador(a) Geral do Município, a qual compete:

I – a elaboração e publicação do edital de inscrição do Programa de Estágio Remunerado e Não Remunerado;

II – a realização da escolha mediante os requisitos constantes do Anexo I desta Lei, caso o número de interessados inscritos seja superior a 4 (quatro) para o estágio remunerado não obrigatório, 4 (quatro) para o estágio não remunerado não obrigatório e 4 (quatro) para o estágio não remunerado obrigatório;

III – a divulgação do resultado, com o respectivo documento de homologação.

**Art. 9º** As instituições de ensino que mantiverem termo de cessão com o Município, em relação ao estágio de seus educandos, têm como atribuições:

I – fornecer atestado de matrícula, de frequência e de aproveitamento dos estudantes interessados em participar do Programa de Estágio;

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - C.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: / /

II – comunicar à Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares;

**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

III – indicar professor-orientador que será responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estágio.

**Art. 10.** A jornada de atividade em estágio será de, no máximo, 3 (três) horas diárias, observado o horário de funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas na sede da Procuradoria Municipal.



§ 1º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista na Lei nº 11.788, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que a compensação de horário deverá ser efetivada até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, mediante

comprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: / /

**ART. 11.** A duração do estágio em qualquer modalidade será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**

PRESIDENTE

**ART. 12.** O estudante integrante do Programa de que trata esta Lei, no exercício de suas funções, deve cumprir os seguintes deveres:

- I – ser assíduo e pontual;
- II – tratar com urbanidade os servidores e os usuários dos serviços públicos;
- III – zelar pela guarda e conservação do material que lhe for confiado;
- IV – preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- V – cumprir as normas disciplinares do órgão de sua lotação;
- VI – manter atitudes e apresentação compatíveis com os padrões de comportamento social exigidos na prestação de serviços públicos;
- VII – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- VIII – elaborar relatório semestral de atividades;
- IX – efetuar regularmente os registros de frequência;
- X – comunicar imediatamente, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade educacional.

**Art. 13.** É vedado ao estagiário, no exercício de suas funções:

- I – retirar, sem prévia autorização do(a) Procurador(a) Geral do Município, qualquer documento ou objeto do seu local;
- II – receber comissão extra bolsa de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;
- III – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cumprimento do estágio;
- IV – ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas às suas atribuições;
- V – deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: / /

**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE



VI – utilizar materiais ou bens da administração pública para serviços particulares.

**Art. 14.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes situações:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração, inclusive se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na instituição de ensino;

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO:     /    /    

III – a pedido do estagiário;

IV – em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO** da assinatura do Termo de Compromisso;  
PRESIDENTE

V – pela inobservância das vedações estabelecidas nos incisos do artigo anterior;

VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VII – pela interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

**Art. 15.** Fica instituído o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de bolsa para cada estagiário da modalidade remunerada.

**Art. 16.** As situações não previstas nesta Lei obedecerão às regras previstas na legislação vigente.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,  
em 08 de março de 2024.

**PUBLICADO**  
no Diário Oficial dos Municípios  
Estado do Ceará (APREC)  
nº 3114 de 11/03/24  
nos termos da  
Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro  
de 2019.

JOSE HELDER  
MAXIMO DE  
CARVALHO:222  
96875300  
Assinado de forma digital  
por JOSE HELDER  
MAXIMO DE  
CARVALHO:22296875300  
Dados: 2024.03.12  
09:04:55 -03'00'  
**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO:     /    /      
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I****BAREMA DA SELEÇÃO**

<b>1. Análise do Histórico</b>			
<b>Critérios</b>	<b>Pontos por Rendimento Universitário (*Coeficiente de Rendimento)</b>	<b>Pontos Obtidos</b>	<b>Pontuação Final</b>
Nota do Histórico	- Coeficiente de rendimento de 6,0 a 6,9: 2 pontos;  - Coeficiente de rendimento de 7,0 a 7,9: 3 pontos;  - Coeficiente de rendimento de 8,0 a 8,9: 4 pontos;  - Coeficiente de rendimento de 9,0 a 9,9: 5 pontos;  - Coeficiente de rendimento 10: 6 pontos.		
Pontuação máxima	06 pontos		

<b>2. Entrevista</b>			
<b>Critérios</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontos Obtidos</b>	<b>Pontuação Final</b>
Por que você está se candidatando à vaga definida no edital?	0,5		
De que forma a sua participação neste estágio contribuirá para sua formação pessoal/acadêmica/profissional?	0,5		



Já desenvolveu algum trabalho remunerado ou não, na esfera pública ou privada?	0,5		
Como você entende que poderia colaborar nas atividades desta unidade jurídica?	0,5		
Qual a sua expectativa em relação às atividades do estágio proposto?	1,0		
O que você sugeriria como ferramentas de inovação para o aprimoramento da prestação da atividade jurídico-administrativa municipal?	1,0		
Pontuação máxima	4,0		

**\*Coeficiente de rendimento: Média aritmética do somatório total de notas do aluno dividido pelo número de avaliações respectivas.**